



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 001/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015  
PROCESSO Nº 001/2015

**BASTOS**  
**CAPITAL**  
**DO**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A FIRMA POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2015, para aquisição de combustível destinado aos veículos da Câmara Municipal, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Bastos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **Sr. PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**, e de outro lado a Empresa Posto União de Bastos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.432.276/0001-62 e Inscrição Estadual nº 207.068.039.115, com sede localizada na Via de Acesso a Bastos, s/nº, no município de Bastos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário **Sr. EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES**, residente e domiciliado na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

Mesa Diretora: 2015/2016

**Patrocínio Monteiro Filho**  
Presidente  
**Ananias Bessa Viana**  
Vice-Presidente  
**Manoel Ironides Rosa**  
1º Secretário  
**Claudemir José dos Santos**  
2º Secretário

Veredores:

**Adauto Dias do Prado**  
Vereador  
**Alecir Vitor de Souza**  
Vereador  
**Clóvis de Andrade Pessoa**  
Vereador  
**José Carlos Pereira Alves**  
Vereador  
**Kléber Lopes de Sousa**  
Vereador  
**Michel Bessa de Almeida**  
Vereador  
**Oswaldo Guanais**  
Vereador

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustível, gasolina comum, para veículos da Câmara Municipal de Bastos, para aproximadamente 4 (quatro) meses, conforme discrimina: -

ITEM	TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO
1	2.000	LITROS	GASOLINA COMUM



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS-SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)



Mesa Diretora: 2015/2016

**Patrocínio Monteiro Filho**  
Presidente  
**Ananias Bessa Viana**  
Vice-Presidente  
**Manoel Ironides Rosa**  
1º Secretário  
**Claudemir José dos Santos**  
2º Secretário

Vereadores:

**Adaauto Dias do Prado**  
Vereador  
**Alecir Vitor de Souza**  
Vereador  
**Clóvis de Andrade Pessoa**  
Vereador  
**José Carlos Pereira Alves**  
Vereador  
**Kléber Lopes de Sousa**  
Vereador  
**Michel Bessa de Almeida**  
Vereador  
**Oswaldo Guanais**  
Vereador

## CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total dos abastecimentos do mês até o dia 10 do mês subsequente, cujo preço unitário do combustível, gasolina comum, é o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por litro, após a emissão das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O combustível objeto do presente Contrato será reajustado, toda vez que o Governo Federal anunciar o aumento, conforme Portaria do (DNC- Departamento Nacional de Combustíveis) sendo repassado no mesmo percentual.

Será aceito a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O realinhamento de preços deverá ser comprovado mediante a apresentação de nota fiscal de compra na data da realização da proposta comparando-se com a data do fornecimento das mercadorias devendo a CONTRATADA requerer da CONTRATANTE através do ofício no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA se prontifica a abastecer os veículos da Câmara na Cidade de Bastos, no horário de expediente do Posto, desde que os mesmos se dirijam até a bomba de abastecimento.

## CLÁUSULA QUARTA

Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE arcar com as despesas somente do produto de abastecimento (combustível).

## CLÁUSULA QUINTA

O controle de retirada de combustíveis, deverá ser feito através de comprovante emitido pela Contratada, que deverá ser assinado por funcionário responsável pelo veículo ou pelo Presidente da Câmara.

Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua Liquidação e posterior pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA

Para suprir as despesas do presente Contrato, será utilizada verba do exercício de 2015, suplementada se necessário for:



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

Orgão: 01 Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Dotação: 010310001.2.001000.3.3.90.30.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – FONTE 1 – DESPESA 39 – CA 110.0000

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho  
Presidente  
Ananias Bessa Viana  
Vice-Presidente  
Manoel Ironides Rosa  
1º Secretário  
Claudemir José dos Santos  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador  
Alecir Vitor de Souza  
Vereador  
Clóvis de Andrade Pessoa  
Vereador  
José Carlos Pereira Alves  
Vereador  
Kléber Lopes de Sousa  
Vereador  
Michel Bessa de Almeida  
Vereador  
Oswaldo Guanais  
Vereador

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato iniciar-se-á em 01.09.2015, tendo o seu término previsto para 31.12.2015 (4 meses), sendo que no final do contrato havendo saldo de litragem o mesmo será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, será aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Os reajustes serão efetivados de acordo com o aumento pelos Órgãos Federais, devendo ser repassados para a Câmara no mesmo percentual, devidamente comprovado através de documento oficial dando prova do índice, pelo (ANP – Agência Nacional de Petróleo) ou Órgão equivalente.

### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE: -**

- 1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.
- 2º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.
- 4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.
- 5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.
- 6º - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.
- 7º - Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

8º - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: -

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, do objeto contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato no prazo de 48 horas. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, terá seu Certificado de Registro suspenso pelo período de até dois anos, conforme previsto no Edital, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)



Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho  
Presidente  
Ananias Bessa Viana  
Vice-Presidente  
Manoel Ironides Rosa  
1º Secretário  
Claudemir José dos Santos  
2º Secretário

#### Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador  
Alecir Vitor de Souza  
Vereador  
Clóvis de Andrade Pessoa  
Vereador  
José Carlos Pereira Alves  
Vereador  
Kléber Lopes de Sousa  
Vereador  
Michel Bessa de Almeida  
Vereador  
Oswaldo Guanais  
Vereador

## - SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, CONFORME LEI Nº 8.666/93:-

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

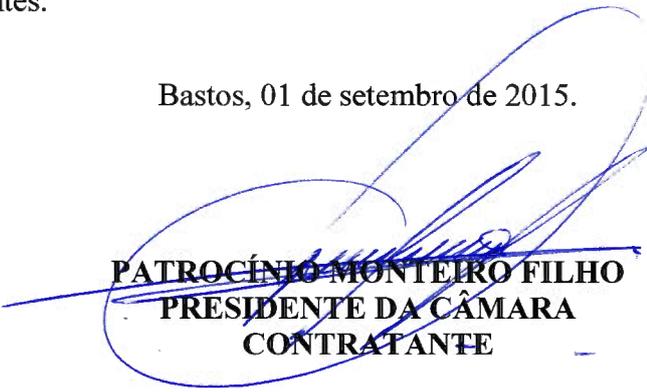
- I - Advertência;
- II - multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; esse período será apurado em processo Administrativo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fôro da Cidade de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Câmara Municipal de Bastos, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.

Bastos, 01 de setembro de 2015.

  
**PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**







# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)



**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

EDENILSON CLÁUDIO GONÇALVES  
POSTO UNIÃO DE BASTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

VALTER SEISHIRO ENDO

VINICIUS TOLENTINO MANTOVANI





# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**TRIBUNA**  
tribuna.bastos@terra.com.br

tribuna2 15  
SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2015

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 001/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bastos

CONTRATADA: Posto União de Bastos Ltda; OBJETO: aquisição de gasolina comum; VALOR: R\$ 3,19 por litro; ASSINATURA: 01/09/2015; VIGÊNCIA: 01/09/2015 a 31/12/2015; Patrocínio Mon-teiro Filho - Presidente da Câmara.

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador